



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS  
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2013

**DIVULGA A DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA ESCRITA OBJETIVA E  
DIVULGA O GABARITO OFICIAL  
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2013**

A Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Concurso Público, nomeada pela Portaria n.º 036/2013 de 27/05/2013, juntamente com o Instituto O Barriga Verde, tornam público o seguinte:

1. As decisões referentes aos recursos apresentados contra o gabarito preliminar e questões da prova escrita objetiva, seguem abaixo:

**CARGOS DE ENSINO MÉDIO**

**LÍNGUA PORTUGUESA**

**QUESTÃO: 07**

**- Candidatos recorrentes:**

0068 – 0309 – 0552

**Alegações:**

1. Alega que a resposta correta é alternativa “B”.
2. Alega que nenhuma das alternativas possui apostrofe oracional.
3. Alega que as alternativas D e E estão corretas

**Justificativa:**

1. Não assiste razão os candidatos senão vejamos:

- A) Rui Barbosa e Olavo Bilac são grandes escritores; **este** na prosa e **aquele** na poesia. (apostrofe distributivo)  
B) Chuva, vento, sol, dificuldades, **nada** me impedirá de terminar esta tarefa. (Apostrofe resumidor)  
C) Comprei esta luva na Loja **Dez Irmãs**. (apostrofe especificativo)  
D) Apresento-lhe duas grandes amigas: **Vânia e Simone**. (apostrofe enumerativo)  
E) **Falou em voz alta, sinal de seu descontentamento**. (apostrofe oracional)

Ou seja apostrofe oracional e o conjunto de idéias expressas numa oração inteira, portanto a única correta é a alternativa “E”

**Decisão:**

**QUESTÃO MANTIDA**

**QUESTÃO: 09**

**- Candidatos recorrentes:**

0552

**Alegações:**

1. Alega que não há nenhuma alternativa a ser assinalada, pois nenhuma das frases possui verbo transitivo direto

**Justificativa:**

1. Não assiste razão a candidato, verbo transitivo direto é aquele cuja ação passa diretamente (sem preposição) para a pessoa ou coisa sobre que recai. “Eu obtive boas notas”. (verbo transitivo direto, boas notas é objeto direto. As demais frases todas elas possuem preposição.

**Decisão:**

**QUESTÃO MANTIDA**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

**QUESTÃO: 17**

**- Candidatos recorrentes:**  
**0309**

**Alegações:**

1. Alega que: A questão está em desacordo com o Conteúdo Programático previsto em Edital.

**Justificativa:**

Ao candidato não assiste razão. Senão Vejamos: **Conteúdos Gerais e atualidades (Ciências, História, Geografia, atualidades conforme conteúdo programático):**

"Fundamentos históricos e geográficos do Município, de Santa Catarina e do Brasil. (ponto) Atualidades: Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como **política, economia, sociedade**, educação, tecnologia, energia, **relações internacionais...**"

A questão recorrida aborda tema atual e pode ser inserido no tópico política, economia, bem como relações internacionais, afinal tanto o Brasil como o Chile fazem parte de um Bloco Econômico o **Mercosul**, a questão trata de geografia mas também de política e relações internacionais, principalmente de economia quando aponta que o país tem a maior produção de cobre do mundo. Ademais trata-se de questão de resolução relativamente fácil cujo enunciado aponta todas as características amplamente conhecidas e divulgadas sobre o Chile que é considerado o país mais desenvolvido da América do Sul. Com base no exposto esta banca decide por indeferir o recurso e manter a questão por entender que está inserida no conteúdo programático do Edital, ainda que de forma implícita.

**Decisão:**

**QUESTÃO MANTIDA.**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

**QUESTÃO: 19**

**- Candidatos recorrentes:**  
**0309- 0552-0553**

**Alegações:**

1. Alega que: A questão está em desacordo com o Conteúdo Programático previsto em Edital.

**Justificativa:**

Aos candidatos assistem razão. A questão recorrida aborda tema referente a geografia mundial e o Edital prevê temas como "Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, problemas ambientais. Interação entre o clima, a vegetação, o relevo, a hidrografia e o solo no espaço natural brasileiro. Aspectos culturais, artísticos, históricos e geográficos do Brasil, de Santa Catarina e do Município de Canoinhas."

Tendo em vista a tênue ligação política e econômica do Brasil com países da Europa especialmente a Grã-Bretanha, o assunto abordado acaba tornando-se exigência não inserida de forma clara no Edital, diante do exposto esta banca decide deferir o recurso e anular a questão recorrida.

**Decisão:**

**QUESTÃO ANULADA.**

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS CARGO AGENTE LEGISLATIVO**

**QUESTÃO: 31 AGENTE LEGISLATIVO**

**- Candidato recorrente:**  
**0552**

**Alegações:**

1. Alega que o conteúdo programático não consta do edital, pedindo anulação.

**Justificativa:**

1. O candidato ainda cita jurisprudência do TJ/DF que impede o afastamento das questões do conteúdo programático, eis que o edital é a Lei do Concurso em si. Uma rápida leitura no edital do concurso, (que permanece disponibilizado no endereço eletrônico da empresa organizadora do Certame) já se constata em letras garrafais: **CONTEUDO COMUM A TODOS OS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR E MÉDIO...( )** e mais adiante, quando estabelece o conteúdo da prova de conhecimentos gerais, para o cargo de **AGENTE LEGISLATIVO**, se lê claramente a citação à **CONSTITUIÇÃO DE REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, inclusive o capítulo que fala da



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS**  
**CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2013**

Organização do Estado e do Poderes. Nem poderia ser diferente um concurso para vaga ao serviço público, nas funções de AGENTE LEGISLATIVO, afastar-se de questões relacionadas ao assunto, como deseja o candidato insurgente. Desconhecer um assunto de tamanha importância compromete as funções daquele que exercerá no futuro o cargo pretendido. O conteúdo consta do edital, e não assiste razão ao recorrente, optando-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso e **MANUTENÇÃO DA QUESTÃO CONFORME ANUNCIADO PRELIMINARMENTE.**

**Decisão:**  
**QUESTÃO MANTIDA**

**QUESTÃO: 33 AGENTE LEGISLATIVO**

**- Candidato recorrente:**  
0552

**Alegações:**  
1. Alega que o conteúdo programático não consta do edital, pedindo anulação.

**Justificativa:**  
1. Como se vê, a Lei Complementar Federal n. 95, estabelece normas de como deve ser construído o texto e formatação de leis no Brasil. Seria uma falha na organização do concurso, se o edital não contivesse esta necessidade, para escolher servidor que venha exercer suas atividades na sede do Poder Legislativo, e não possua conhecimentos mínimos sobre a forma correta e adequada de como deve fazer uma de suas funções. Como já se disse na questão anterior, o conteúdo consta do edital do concurso, no mesmo espaço da questão anterior, e a simples ausência desta citação, mereceria impugnação incontinenti. Assim, fica **INDEFERIDO** o recurso e **MANUTENÇÃO DA QUESTÃO CONFORME ANUNCIADO PRELIMINARMENTE.**

**Decisão:**  
**QUESTÃO MANTIDA**

**QUESTÃO: 34 AGENTE LEGISLATIVO**

**- Candidato recorrente:**  
0552 – 0553 – 0068

**Alegações:**  
1. Alegam que o conteúdo programático não consta do edital, pedindo anulação.

**Justificativa:**  
1. Já foi totalmente desmontada a simples alegação de ausência de previsão editalícia no que se refere à Constituição Federal neste caso. O ataque parece ter sido engendrado de forma sistemática, com a mesma fundamentação e arquitetado sob argumento equivocado, na tentativa de anular uma questão muito bem elaborada e condizente, ainda mais nesta data em que se comemoram os 25 anos da nossa Constituição Cidadã. Reafirma-se mais uma vez que o conteúdo consta do edital, e opta-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso e **MANUTENÇÃO** da questão como já anunciado na divulgação do gabarito preliminar.

**Decisão:**  
**QUESTÃO MANTIDA**

**QUESTÃO: 36 AGENTE LEGISLATIVO**

**- Candidato recorrente:**  
0552

**Alegações:**  
1. Alega que a Lei 8.429 não consta do edital, pedindo anulação da questão.

**Justificativa:**  
1. Já deveria ser desnecessário citar o mesmo espaço no edital, que contempla a citação da *Lei 8.429 (02.06.1992) que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função pública.* É outro ataque ao edital, cujo recurso não tem cabimento e fica **INDEFERIDO**, mantendo-se a questão com a mesma formatação e anúncio já efetuado preliminarmente.

**Decisão:**  
**QUESTÃO MANTIDA**

**QUESTÃO: 39 AGENTE LEGISLATIVO**

**- Candidato recorrente:**  
0552 - 0068

**Alegações:**

1. Alegam que a Lei 7.377 não consta do edital, pedindo anulação da questão.

**Justificativa:**

1. Além de estar constando expressamente no edital a Lei 7.377, dela se depreende os assuntos relacionados a atribuições do Agente Legislativo, que exige entre outras coisas o conhecimento de serviços de escritório, correspondência oficial e noções de atos pertinentes, exatamente como foi formulada a questão. Não há motivos e tampouco fundamento o recurso, que fica **INDEFERIDO**, mantendo-se a questão na sua forma originalmente divulgada.

**Decisão:**

**QUESTÃO MANTIDA**

**CARGOS DE ENSINO SUPERIOR**

**LÍNGUA PORTUGUESA**

**QUESTÃO: 01**

**- Candidatos recorrentes:**  
0618 - 0304

**Alegações:**

1. Solicitam alteração do gabarito para a Alternativa "A".

**Justificativa:**

Não assiste razão os candidatos. Aliteração é um recurso poético baseado no predomínio de um som entre outros ou sua repetição ao longo do poema. Portanto ao longo do poema o som /v/s/ se repetem, mas o enunciado da questão não solicitava o recurso sonoro predominante ao longo do poema e sim o recurso sonoro nas linhas 6 e 7. As linhas 6 e 7 é um exemplo de paralelismo, esse ocorre quando os versos são muito parecidos sem chegarem a se repetir: "pra ser vinte e pra ser visto, pra ser versa e pra ser vice." (TAKAZAKI, Heloisa.p.49)

**Decisão:**

**QUESTÃO MANTIDA**

**LÍNGUA PORTUGUESA**

**QUESTÃO: 03**

**- Candidatos recorrentes:**  
0304

**Alegações:**

1. Alega que a questão está mal elaborada, solicita anulação por ser conflitante com a questão 01.

**Justificativa:**

1. Não assiste razão o candidato, a questão 03 identifica uma palavra específica "pra", na estrofe inteira e a questão 01 especifica duas linhas a serem analisadas. Na questão 03 temos uma Anáfora que é a repetição de uma ou mais palavras no começo de dois ou mais versos seguidos. TAKAZAKI, Heloisa.p.49)

**Decisão:**

**QUESTÃO MANTIDA.**

**QUESTÃO: 05**

**- Candidatos recorrentes:**  
0855 – 0676 – 0304 - 0053 -

**Alegações:**

1. Alegam erro na elaboração das questões, que primeiro pede para assinalar a incorreta e posteriormente a correta..

**Justificativa:**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS  
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2013

Assiste razão aos candidatos, de fato houve erro na formulação da questão. RECURSO DEFERIDO

**Decisão:**  
**QUESTÃO ANULADA.**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

**QUESTÃO: 16**

**- Candidatos recorrentes:**  
**0676- 0231-0571-0855-0793-0228-0618-0304-0415-0306-0316-**

**Alegações:**  
2. Alegam que: O enunciado da questão pede a exceção, ou seja, qual país não faz parte do G-20.

**Justificativa:**  
1. Assistem de razão os candidatos. Pois todos os países enumerados nas alternativas fazem parte do Grupo G-20, sendo que a Alemanha resposta dada como correta para o enunciado da questão faz parte do G-20 como integrante da União Européia. Esta banca decide deferir o recurso e anular a questão recorrida.

**Decisão:**  
**QUESTÃO ANULADA**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

**QUESTÃO: 17**

**- Candidatos recorrentes:**  
**0793-0316.**

**Alegações:**  
3. Alegam que: O Item II da questão expressa que o Senador ficou abrigado por 15 meses na sede da embaixada brasileira em La Paz e que na realidade teria ficado 14 meses de 17 dias o que tornaria a alternativa "E" passível de ser assinalada uma vez que diz que a afirmativa II estaria incorreta.

**Justificativa:**  
2. Assistem de razão os candidatos. Pois tendo em vista que a afirmativa II é taxativa dizendo 15 meses e não "quase" 15 meses. Esta banca decide deferir o recurso, no entanto não é caso de anulação da questão recorrida, apenas troca de gabarito, portanto altera-se o Gabarito da Letra "B" para "E"

**Decisão:**  
**TROCA DE GABARITO DA LETRA "B" PARA "E"**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

**QUESTÃO: 18**

**- Candidatos recorrentes:**  
**0415**

**Alegações:**  
4. Alega que: A questão gera dúvidas que tanto a alternativa "C" apontada como correta no Gabarito Preliminar quanto a alternativa "B" estariam corretas e que a questão gera dúvidas.

**Justificativa:**  
3. Ao candidato não assiste razão. Pois a alternativa "B" Revolução Farroupilha foi a mais longa **revolta brasileira**. Durou 10 anos e foi liderada pela classe dominante gaúcha, formada por fazendeiros de gado, que usou as camadas pobres da população como massa de apoio no processo de luta. Já a alternativa "C" **Guerra do Paraguai** responde corretamente ao enunciado da questão que solicita para responder qual o maior conflito sul americano do século XIX, quando fala em conflito militar sul americano quer significar que foi um conflito entre países sul americanos e não uma revolta nacional, como a Revolução Farroupilha. Diante do exposto esta banca decide pelo indeferimento do recurso e mantém a questão, tendo em vista que apresenta apenas uma alternativa a ser assinalada.

**Decisão:**  
**QUESTÃO MANTIDA**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

**QUESTÃO: 19**

**- Candidato recorrente:**  
**0415**

**Alegações:**

Alega que: A alternativa "C" Júlio Prestes estaria correta, pois tal presidente venceu as eleições de 1929, e não ficou nenhum dia no poder, e portanto, seria o presidente que ficou menos tempo no poder.

**Justificativa:**

4. Ao candidato não assiste razão. Analisemos o enunciado da questão: **O Brasil já foi comandado por vários Presidentes, uns instituídos pelo militarismo outros pela democracia, e desta forma foi se escrevendo a história do Brasil. De todos os Presidentes que já estiveram efetivamente no poder qual deles permaneceu pelo menor tempo como Presidente do Brasil nomeado interinamente?** A questão é clara e solicita que o candidato aponte o presidente **nomeado interinamente** que menos tempo permaneceu no poder e não o presidente eleito que menos tempo permaneceu no poder. Ademais Júlio Prestes sequer assumiu o poder como Presidente do Brasil. Com base no exposto esta banca decide pelo indeferimento do recurso e mantém a questão.

**Decisão:**

**QUESTÃO MANTIDA**

**CONHECIMENTOS GERAIS**

**QUESTÃO: 20**

**- Candidato recorrente:**  
**0415**

**Alegações:**

Alega que: A alternativa "A" deveria ser assinalada pois o enunciado solicita para assinalar a incorreta, alega que por falar em imprensa soviética a questão estaria incorreta.

**Justificativa:**

1. Ao candidato não assiste razão. A questão é clara e solicita que o candidato aponte a alternativa incorreta qual seja a apontada no gabarito preliminar alternativa "D". A alternativa "A" que **fala em Imprensa Soviética e não Russa em nada torna a questão incorreta, pois a Rússia fazia parte desta, sendo que foi um jornalista soviético o primeiro a usar o apelido "DAMA DE FERRO"**. Levando-se em conta ainda que a União Soviética foi dissolvida apenas em 1991 tratando-se do ano 1970 falar-se em imprensa soviética ou Russa significa a mesma coisa. Portanto mantém-se o Gabarito preliminar divulgado que aponta como alternativa a ser assinalada a Letra "D".

**Decisão:**

**QUESTÃO MANTIDA**

**LEGISLAÇÃO**

**QUESTÃO: 24**

**- Candidatos recorrentes:**  
**0306 – 0316 – 0053 – 0304**

**Alegações:**

1. Alegam que a questão possui duas alternativas corretas.

**Justificativa:**

1. Verificando o teor da questão e confrontando com a referida LOM fica comprovado que a questão apresenta duas alternativas corretas, e não apenas uma como deveria ser. Opta-se pelo **PROVIMENTO** de todos os recursos contra esta questão, considerada **ANULADA**, procedendo-se as alterações de praxe e dando a publicidade do ato.

**Decisão:**

**QUESTÃO ANULADA.**

**INFORMÁTICA BÁSICA**

**QUESTÃO: 46**

**- Candidatos recorrentes:**

0316 – 0304 – 0306 - 0053

**Alegações:**

1. Que o enunciado não especificava qual versão do Word
2. Imagem truncada.
3. Figura desatualizada.

**Justificativa:**

Conforme quadro de “atenção”, logo no início do anexo II do conteúdo programático que dizia: “Nas questões relacionadas a conhecimentos de informática, salvo expressa menção do programa e ou enunciado, as perguntas poderão estar relacionadas a qualquer versão dos softwares existentes no mercado.” Portanto neste caso, a não especificação da versão do Word, ou a ausência das letra ab, por si só não é motivo para anulação da questão, porém há dúvidas se tal versão ainda está no mercado. Quanto ao foco da imagem estar truncado, tremido, sem nitidez, também é fato relativo, pois no momento da prova não houve questionamento dos candidatos quanto a nitidez da imagem. Pode-se inclusive deduzir que por problemas de visão um ou outro candidato tenha a visualização diferenciada da imagem. Face aos questionamentos já justificados por esta banca e para o bem do princípio da igualdade decide anular a questão.

**Decisão:**

**ANULADA**

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS CARGO ADVOGADO LEGISLATIVO**

**QUESTÃO: 27**

**- Candidatos recorrentes:**

0304

**Alegações:**

1. Alega que o princípio da proteção à segurança jurídica tornou-se um princípio autônomo, não mais subjugado ao da segurança jurídica.

**Justificativa:**

1. Não assiste razão o candidato. Na questão não se afirma que a proteção à confiança é ou não autônomo. O que se afirma é que decorre de um aspecto que remotamente era considerado simplesmente um aspecto da segurança jurídica.

De outro lado, veja-se que a própria citação doutrinária trazida pela candidata não afirma categoricamente que se trata de princípio autônomo.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro afirma que "*na realidade, trata-se de princípio que corresponde ao aspecto subjetivo da segurança jurídica.*" (in Direito Administrativo. - 23ª ed. - São Paulo: Atlas, 2010, p. 85)

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho, segundo o qual "*Em diversos outros aspectos se tem desenvolvido o princípio da segurança jurídica e de seu corolário - o princípio da proteção à confiança.*" ((in Manual de Direito Administrativo. - 16ª ed. - Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006, p. 28)

Nesse sentido ainda, colhe-se trechos de ementas que ressaltam a interligação entre os princípios:

**Ementa:** SEGUNDO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE DOIS CARGOS PÚBLICOS CIVIS ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. POSSIBILIDADE. DECISÃO RECORRIDA EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. SEGUNDO AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Esta Corte possui entendimento segundo o qual a “Constituição do Brasil de 1967, bem como a de 1988, esta na redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, não obtinham o retorno ao serviço público e a posterior aposentadoria, acumulando os respectivos proventos” (MS nº 27.572, Relator o Ministro Eros Grau, DJe de 08/10/2008). 2. In casu, a primeira aposentadoria se deu em 1987, na vigência da Carta de 1967; e a segunda ocorreu em 1997, logo, antes da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98. 3. O artigo 11 da EC nº 20/98, ao vedar a acumulação de aposentadorias em cargos inacumuláveis na ativa, não pode retroagir para ferir o direito adquirido e o ato jurídico perfeito. **Observância da boa-fé do servidor aliada ao princípio da proteção da confiança, dimensão subjetiva da segurança jurídica.** 4. Segundo agravo regimental desprovido.

(STF. RE 635011 AgR-segundo, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 18/09/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-195 DIVULG 03-10-2012 PUBLIC 04-10-2012) **Destacamos**

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MAGISTRATURA DA PARAÍBA. CANDIDATOS



APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS. SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS DURANTE A VIGÊNCIA DO CERTAME. NECESSIDADE E INTERESSE DEMONSTRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIO DA LEALDADE E DA BOA-FÉ. COROLÁRIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA. EXPECTATIVA CONVOLADA EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

...

5. O dever de boa-fé da Administração Pública exige o respeito incondicional às regras do edital, inclusive quanto à previsão das vagas do concurso público. Isso igualmente decorre de um necessário e incondicional respeito à segurança jurídica como princípio do Estado de Direito. **Tem-se, aqui, o princípio da segurança jurídica como princípio de proteção à confiança.** Quando a Administração torna público um edital de concurso, convocando todos os cidadãos a participarem de seleção para o preenchimento de determinadas vagas no serviço público, ela impreterivelmente gera uma expectativa quanto ao seu comportamento segundo as regras previstas nesse edital. Aqueles cidadãos que decidem se inscrever e participar do certame público depositam sua confiança no Estado administrador, que deve atuar de forma responsável quanto às normas do edital e observar o princípio da segurança jurídica como guia de comportamento. Isso quer dizer, em outros termos, que o comportamento da Administração Pública no decorrer do concurso público deve se pautar pela boa-fé, tanto no sentido objetivo quanto no aspecto subjetivo de respeito à confiança nela depositada por todos os cidadãos (RE n. 598.099/MS, Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, sessão de 10/8/2011).

(STJ. RMS 27.389/PB, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 26/10/2012) **Destacamos**

Ante o exposto, **indefere-se** o pedido mantendo-se a questão e o gabarito.

**Decisão:**

**QUESTÃO MANTIDA**

**QUESTÃO: 28**

**- Candidatos recorrentes:**

0304

**Alegações:**

1. A candidata tece argumentos no sentido de que o poder disciplinar é vinculado.

**Justificativa:**

1. Não assiste razão à candidata. Realmente o poder disciplinar é vinculado em relação a alguns aspectos, como no viés da obrigatoriedade de instauração de procedimento ao se tomar conhecimento de uma conduta supostamente ilícita.

Contudo, na questão se considera correto afirmar sobre a possibilidade de incidência da discricionariedade em algum viés, ou seja, que sob algum prisma a discricionariedade está presente no poder disciplinar. Nesse sentido não há dúvida que a resposta é afirmativa, e, portanto, a questão e a resposta estão corretas.

Ao tratar do poder disciplinar, Maria Sylvia Zanella Di Pietro pondera que "**A discricionariedade existe, limitadamente, nos procedimentos previstos para apuração de falta, uma vez que os Estatutos funcionais não estabelecem regras rígidas como as que se impõe na esfera criminal.**" e mais adiante, "**Discricionariedade existe também com relação a certas infrações que a lei não define; é o caso do 'procedimento irregular' e da 'ineficiência no serviço', puníveis com pena de demissão, e da 'falta grave', punível com suspensão; são expressões imprecisas, de modo que a lei deixou à Administração a possibilidade de enquadrar os casos concretos em uma ou outra dessas infrações.**" (in Direito Administrativo. - 23ª ed. - São Paulo: Atlas, 2010, p. 94/95)

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. LITISPENDÊNCIA E DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO DO IMPETRANTE. NÃO OCORRÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESIDÊNCIA. SERVIDORA COM MESMO NÍVEL EDUCACIONAL DO INDICIADO. NOMEAÇÃO. POSSIBILIDADE. OFENSA AOS ARTS. 11, 13, III, E 14, § 3º, DA LEI 9.784/99. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO. TIPICIDADE DA CONDUTA IMPUTADA AO IMPETRANTE. OCORRÊNCIA. ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.

...

7. Infere-se dos art. 129 e 130 da Lei 8.112/90 que, conquanto a pena de advertência seja expressamente cabível na hipótese de prática da conduta prevista no art. 116, III, daquele diploma legal, o legislador deixou a **critério do Administrador a possibilidade de, diante das particularidades do caso concreto, poder aplicar penalidade mais grave.**

...

10. "À inobservância de dever funcional (artigo 116, incisos I, III e IX, da Lei 8.112/90), aplica-se a pena disciplinar de advertência, desde que a conduta praticada pelo servidor não justifique a imposição de penalidade mais grave, conforme os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública" (MS



5.935/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Terceira Seção, DJ 17/3/03).

...

(STJ. MS 15.859/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/05/2013, DJe 05/06/2013)

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA ASSEGURADOS. LEGALIDADE DO ATO. Ausentes indícios de ilegalidade ou irregularidades, e estando a decisão tomada em processo administrativo disciplinar pautada nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não há porque o Poder Judiciário opor-se ao mérito do ato afeto à discricionariedade do administrador público. (TJSC, Apelação Cível n. 2010.050024-0, de São Bento do Sul, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 19-10-2010).

(TJSC, Apelação Cível n. 2010.073243-8, de Fraiburgo, rel. Des. Júlio César Knoll, j. 05-09-2013).

Ante o exposto, **indefere-se** o pedido mantendo-se a questão e o gabarito.

**Decisão:**

**QUESTÃO MANTIDA**

**QUESTÃO: 29**

**- Candidatos recorrentes:**

0304

**Alegações:**

1. A candidata alega não haver opção correta para a referida questão.

**Justificativa:**

1. Não assiste razão à candidata. A decisão utilizada pela candidata para fundamentar sua pretensão apenas reafirma o que está posto na Constituição Federal.

Contudo, a aposentadoria de empregados regidos pela CLT é vinculada às normas do regime geral de previdência, ou seja, ao INSS.

Dessa forma, não cabe aos Tribunais de Contas apreciá-las para fins de registro.

Ante o expostos, indefere-se o pedido.

**Decisão:**

**QUESTÃO MANTIDA**

**QUESTÃO: 32**

**- Candidatos recorrentes:**

0304

**Alegações:**

1. A candidata sustenta que a alternativa D não pode ser considerada incorreta, buscando a anulação da questão por inexistir resposta adequada ao enunciado.

**Justificativa:**

1. Não assiste razão à candidata.

A lei nº 11.079/2004, que regula as parcerias público-privadas, no § 4º do art. 9º veda expressamente o estabelecimento da titularidade da maioria do capital votante à administração pública:

Art. 9º Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico estará condicionada à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no [parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#).

§ 2º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

§ 3º A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 4º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este Capítulo.

§ 5º A vedação prevista no § 4º deste artigo não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

Portanto, enquanto estiver vigente a lei, e está, jamais haverá **obrigatoriedade** de estabelecer a titularidade da maioria do capital votante à administração pública.

A previsão do § 5º, é uma situação posterior à constituição da sociedade de propósito específico. É subsidiária e decorre de inadimplemento de obrigações, ou seja, não se aplica antes da celebração do contrato. E a questão é colocada exatamente neste contexto.

Quanto à aplicação das disposições da lei nº 8.666/93 não há a menor pertinência na situação posta. A lei das PPPs é específica e posterior e dispõe:

Art. 3º As concessões administrativas regem-se por esta Lei, aplicando-se-lhes adicionalmente o disposto nos [arts. 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), e no [art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995](#).

O art. 31 da lei nº 9.074/95, por sua vez, dispõe:

Art. 31. Nas licitações para concessão e permissão de serviços públicos ou uso de bem público, os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos básico ou executivo podem participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obras ou serviços.

Portanto, a previsão é expressamente indicada na legislação.

Ante o exposto, **indefere-se** o pedido mantendo-se a questão e o gabarito.

**Decisão:**

**QUESTÃO MANTIDA**

**QUESTÃO: 35**

**- Candidatos recorrentes:**

0304

**Alegações:**

1. A candidata aduz a existência de duas alternativas corretas, B e E, requerendo a anulação da questão.

**Justificativa:**

1. Não assiste razão à candidata.

Na alternativa E, diz-se que o subsídio será fixado "*em cada sessão legislativa para a subsequente*"., enquanto a norma constitucional indicada (art. 29, VI) prescreve que a fixação se dará de uma legislatura para outra.

É cediço, legislatura corresponde aos quatro anos de mandato do vereador, enquanto sessão legislativa corresponde a um ano deste mandato ou ao período de funcionamento da casa legislativa dentro do ano civil.

Ante o exposto, **indefere-se** o pedido mantendo-se a questão e o gabarito.

**Decisão:**

**QUESTÃO MANTIDA**

**QUESTÃO: 37**

**- Candidatos recorrentes:**

0304

**Alegações:**

1. A candidata aduz a existência de duas alternativas corretas, C e D, requerendo a anulação da questão.

**Justificativa:**

1. Não lhe assiste razão.

Veja-se que a questão é clara ao indagar sobre a competência legislativa.

E dela, combinada com a resposta dada, se depreende que não compete ao município legislar sobre propaganda comercial. Esta competência é privativa da União conforme art. 22, XXIX da CF.

O julgado utilizado para fundamentar a pretensão confirma a correção da questão e da resposta. Veja-se que o acórdão afirma explicitamente que legislar sobre panfletagem "**NÃO INVADE A COMPETÊNCIA DA UNIÃO, POR NÃO SE INSERIR NA CONCEPÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL**", ou seja, se reafirma que a competência para legislar sobre propaganda comercial é somente da União e que a panfletagem não é considerada propaganda comercial e por isso, o município possui competência para legislar.

Ante o exposto, **indefere-se** o pedido mantendo-se a questão e o gabarito.

**Decisão:**

**QUESTÃO MANTIDA**

**QUESTÃO: 39**

**- Candidatos recorrentes:**

0304

**Alegações:**

1. A candidata aduz que a alternativa D não é incorreta.

**Justificativa:**

1. Não lhe assiste razão.

A negativa de certidão desafia mandado de segurança e não habeas data.

**Ementa:** Agravo regimental em habeas data. 2. Artigo 5º, LXXII, da Constituição Federal. Pedido de Certidão em Procedimento Administrativo. Inidoneidade do Meio. Precedentes. HD 90-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe 19.3.2010 e HD 87-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 5.2.2010. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF. HD 92 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2010, DJe-164 DIVULG 02-09-2010 PUBLIC 03-09-2010 EMENT VOL-02413-01 PP-00001 LEXSTF v. 32, n. 381, 2010, p. 183-185)

**Ementa:** RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. HABEAS DATA. CABIMENTO. OBTENÇÃO DE CERTIDÃO JUNTO AO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA - IME. CONTAGEM PARA O BENEFÍCIO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO À INFORMAÇÃO. ART. 5º, XXXIII, DA CARTA MAGNA DE 1.988. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. PLEITO QUE DEVE SER DEDUZIDO EM SEDE DE WRIT OF MANDAMUS.

...

Dessa distinção decorrem importantes conseqüências: 1. o direito à informação de interesse particular ou coletivo (art. 52, XXXIII), se negado pela Administração, deve ser protegido pela via judicial ordinária ou pelo mandado de segurança e não pelo habeas data;

...

(STJ. REsp 781.969/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/05/2007, DJ 31/05/2007, p. 348)

**Ementa:** HABEAS DATA. PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO MUNICÍPIO ACERCA DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO IMPETRANTE. PLEITO QUE VISA, EM VERDADE, À OBTENÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. IMPOSSIBILIDADE. REMÉDIO CONSTITUCIONAL INADEQUADO. "O habeas data é a ação constitucional adequada para obrigar a autoridade pública a prestar informação sobre cadastro público que mantenha sobre a pessoa do impetrante. Não é meio hábil para obrigar a autoridade impetrada a fornecer certidão atinente a recolhimento de tributos, já que, se ela for negada ou protelada, cabe a impetração de mandado de segurança" (TJSC, Ap. Cív. nº 2004.013144-5).

(TJSC, Apelação Cível n. 2010.032709-3, de Porto União, rel. Des. Newton Janke, j. 18-10-2011).

Ante o exposto, **indefere-se** o pedido mantendo-se a questão e o gabarito.

**Decisão:**

**QUESTÃO MANTIDA**

**QUESTÃO: 45**

**- Candidatos recorrentes:**

0304 - 0855

**Alegações:**

1. A candidata afirma, em outras palavras, que a questão é plagiada.
2. O candidato sustenta que a alternativa A está incorreta. Dessa forma a questão teria duas repostas possíveis.

**Justificativa:**

1. Não lhe assiste razão. Não é verdade.

Veja-se que duas das alternativas realmente coincidem com prova encontrada na internet.

Contudo, não há perfeita identidade da questão da prova da Câmara de Canoinhas com a outra prova, visto que a primeira dispõe de outras três alternativas que em nada se aproximam da prova dita copiada.

Ademais, os temas tratados são previstos na legislação e corriqueiros em doutrina e jurisprudência, e, diante da infinidade de concursos jurídicos Brasil afora, indubitavelmente é possível que, vez ou outra, uma afirmação ou até uma questão por completo guarde similitude a provas já aplicadas.

Ainda, resta salientar que as assertivas ditas "plagiadas" não são a resposta da questão.

Portanto, a questão não deixa de ser inédita na medida em que não se trata de cópia, propriamente dita, de outras questões.

Ante o exposto, **indefere-se** o pedido mantendo-se a questão e o gabarito.

2. A alternativa A requer a análise do tema ali tratado sob o prisma da regra geral, ou seja, salvo as exceções os tributos não devem possuir destinação específica.

Veja-se que se fala em destinação. Não se fala da origem, do motivo, do fato gerador do tributo. O art. 16 está relacionado ao fato gerador do imposto, à sua origem.

A destinação, ou seja, o desiderato do numerário arrecadado com os tributos tem regra específica prevista no art. 4º, II do CTN:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Ante o exposto, **indefer-se** o pedido mantendo-se a questão e o gabarito.

**Decisão:**

**QUESTÃO MANTIDA**

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS CARGO CONTADOR**

**QUESTÃO: 35**

**- Candidatos recorrentes:**

0306 – 0053

**Alegações:**

1. Alegam que a referida questão possui duas alternativas.

**Justificativa:**

1. Não assiste razão ao candidato. Realmente há duas alternativas iguais (A e D), porém a alternativa correta é a "B". Dessa forma, não há prejuízo aos candidatos.

**Decisão:**

**QUESTÃO MANTIDA**

**QUESTÃO: 39**

**- Candidatos recorrentes:**

0316

**Alegações:**

1. Alega haver erro no enunciado da questão.

**Justificativa:**

1. Não assiste razão o candidato. Mantém-se a resposta, pois a alínea b, inciso I, art 159 da constituição é bem claro "vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao fundo de participação dos municípios".

**Decisão:**

**QUESTÃO MANTIDA**

**QUESTÃO: 42**

**- Candidatos recorrentes:**

0415

**Alegações:**

1. Alega que o enunciado da questão não está claro.

**Justificativa:**

1. A questão apresenta inconsistência na sua formulação. Permite mais de um interpretação que culmina em mais de uma resposta. Dessa forma, para evitar prejuízo aos candidatos deve ser anulada.

**Acolhe-se o recurso para anular a questão.**

**Decisão:**

**QUESTÃO ANULADA**

**QUESTÃO: 44**

**- Candidatos recorrentes:**

0306

**Alegações:**

1. Alega que a questão gera dupla interpretação.

**Justificativa:**

1. Mantém a questão, a própria fundamentação do recurso já diz "trata-se de uma receita de capital", enquanto uma das alternativas traz a opção de DESPESA DE CAPITAL sendo essa incorreta, portanto conforme normas de contabilidade a única opção correta é a letra D, pois refere-se sim a uma VARIAÇÃO PATRIMONIAL.

**Decisão:**  
**QUESTÃO MANTIDA**

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS CARGO AGENTE DE TIC**

**QUESTÃO: 40**

**- Candidatos recorrentes:**  
0231

**Alegações:**

1. Alega que o não há resposta correta nesta questão.

**Justificativa:**

1. Não assiste razão o candidato. Utilizando o próprio link, "<http://www.w3.org/TR/html401/interact/scripts.html#adef-onload>" que o candidato sugere para pesquisa, encontramos o seguinte no texto:

Original:

**onload = *script* [CT]**

The "*onload*" event occurs when the user agent finishes loading a window or all frames within a **FRAMESET**. This attribute may be used with **BODY** and **FRAMESET** elements.

Traduzido:

**onload = *script* [CT]**

O evento "*onload*" ocorre quando o agente termina de carregar uma janela ou todas as molduras contidas no **FRAMESET**. Este atributo pode ser usado com os elementos **BODY** and **FRAMESET**.

HEAD não é um elemento para ser utilizado pelo atributo "*onload*". Os únicos dois elementos que o atributo "*onload*" utiliza são os elementos "BODY" E "FRAMESET". Nas respostas utilizamos apenas um dos "elementos", o que na minha opinião não descaracteriza a pergunta que no final diz: "...o atributo *onload* PODE ser utilizado, portanto, com o elemento..." e nas respostas encontramos um deles, resposta "B", "BODY".

Portanto, INDEFERE-SE o recurso.

**Decisão:**

**QUESTÃO MANTIDA**

2. O Gabarito Oficial segue divulgado no anexo I.

Divulgue-se e Publique-se

Taió, 14 de outubro de 2013

Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Concurso Público, nomeada pela Portaria n.º 036/2013 de 27/05/2013

ELIZENE C. C. SALVADOR  
Presidente do IOBV



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS  
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2013

ANEXO I

DIVULGA O GABARITO OFICIAL DA PROVA ESCRITA OBJETIVA CONCURSO  
PÚBLICO EDITAL DE Nº 001/2013

O Instituto o Barriga Verde, juntamente com a Comissão Coordenadora do Concurso Público, nomeada pela **Portaria n.º 036/2013 de 27/05/2013**, após julgados os recursos contra o gabarito preliminar e questões da prova escrita, torna público o GABARITO OFICIAL conforme segue:

**Ensino Fundamental**  
**Auxiliar de Serviços Gerais**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	A	E	B	E	D	A	B	D	C	D	B	E	A	C	A	E	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
B	C	E	A	B	C	C	E	D	B										

**Ensino Médio**  
**Recepcionista**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	E	A	C	B	E	D	C	E	B	D	E	C	D	A	C	A	X	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	C	B	D	E	C	E	A	B	B	E	A	B	C	A	D	C	A	B
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
E	B	D	C	D	E	A	D	B	D										

**Agente Legislativo**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	E	A	C	B	E	D	C	E	B	D	E	C	D	A	C	A	X	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	C	B	D	E	C	E	A	B	B	E	A	B	C	A	D	C	A	B
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
E	B	D	C	D	E	A	D	B	D										

**Ensino Superior**





CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS  
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2013

**Advogado Legislativo – Agente de TIC**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	E	X	E	D	C	C	D	A	D	C	A	E	X	E	C	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	C	A	X	D	B	E	C	A	C	D	D	E	A	B	A	D	E	D	B
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
C	E	A	D	B	X	A	C	E	A										

**Contador Legislativo**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	E	X	E	D	C	C	D	A	D	C	A	E	X	E	C	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	C	A	X	D	B	E	C	A	C	D	D	E	A	B	A	D	E	D	B
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
C	X	A	D	B	X	A	C	E	A										

X – anulada

Troca de gabarito: questão 17

Canoinhas (SC), 14 de outubro 2013.

Renato Jardel Gurtinski  
Presidente da Câmara

Elizene Cassia Capistrano Salvador  
Presidente do IOBV